Art 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de agosto de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1143 de 15 de setembro de 1999.

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar um bem imóvel denominado terreno urbano, situado na Rua Sete de Setembro, por outro imóvel denominado terreno urbano, situado na Rua Idália Campos de Almeida, com o Sr. José Maria de Almeida.

Art 2º. A referida permuta destina-se a doação para a Associação de Desenvolvimento Comunitária dos moradores da Cidade Alta de Rio Pardo de Minas.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1144 de 15 de setembro de 1999.

Autoriza Município de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais a adquirir QUOTA DE INTEGRALIZAÇÃO de capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo - CIDARP. Autoriza, ainda, a contribuição mensal para manutenção de suas atividades, bem como a sua desvinculação à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas. Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Município de Rio Pardo de Minas, por seu Prefeito municipal, autorizado a participar e a integrar o capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo - CIDARP, sediado na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, através de quota única no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), contribuindo, ainda, com o percentual de 0,5 % (zero